



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

L E I N.º 2 2 6 5

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas particulares, tipo empreiteiras ou construtoras, que prestam serviços ao Município, a colocarem placas nas obras, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **CARLOS AUGUSTO PIVETTA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º As empresas particulares tipo empreiteiras ou construtoras que prestam serviços ao Município, ficam obrigadas a afixar placas nas obras, informando o nome da empresa, o tipo da obra, o valor e o tempo de duração do serviço.

Parágrafo único. As placas referidas no *caput* deste artigo deverão ficar em local de boa visibilidade.

Art. 2.º A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3.º A inobservância desta Lei implicará aos responsáveis, a aplicação de multa em valor correspondente a 500 UFM's (Quinhentas Unidades Fiscais do Município), elevado ao dobro no caso de reincidência.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 05 de janeiro de 2.012 - XLVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MÁRCIO MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO